

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 1.024, DE 2020**

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2021 (Medida Provisória nº
1.024, de 2020)**

Altera a Lei nº 14.034, de 5 de agosto de 2020, para prorrogar o prazo de vigência de medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.

Emenda

O §3º, do art. 3º da Lei 14.034, de 5 de agosto de 2020, na redação da Medida Provisória nº 1.024, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

.....
.....

§ 3º O consumidor que desistir de voo com data de início no período entre 19 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2021 poderá optar por receber reembolso, na forma e no prazo previstos no caput deste artigo, **sem o pagamento de quaisquer penalidades contratuais**, ou por obter crédito, junto ao transportador, de valor correspondente ao da passagem aérea, sem incidência de quaisquer penalidades contratuais, o qual poderá ser utilizado na forma do § 1º deste artigo.

Justificação:

O cancelamento de voo, pelo consumidor, em função da Pandemia, não pode e não deve gerar o pagamento de qualquer penalidade contratual, assim como não gera, quando a iniciativa do cancelamento ocorre pelas empresas aéreas.

Há que se manter um tratamento uniforme para ambos os atores contratuais, justificado em função da crise sanitária vigente, sem que o ônus maior dessas intempéries seja transferido ao consumidor.



Sala das Sessões, em 25 de maio de 2021

Alencar Santana
Deputado Federal – PT/SP



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216973140000>





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Bohn Gass)**

Altera o PLV à MPV 1.024/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD216973140000, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 5 Dep. Erika Kokay (PT/DF)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

